PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2015

"Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de
financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:
§ 1° O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000,000 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).

§17 O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada,

considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;

II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015

Deputado BALEIA ROSSI
Presidente da Comissão